



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JADIM DO SERIDÓ  
**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO**  
Rua Otávio Lamartine, 423, Centro– CEP59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – Fax: (84)3472.3902  
CNPJ 08.086.662/0001-38  
[secretariadogabinete@outlook.com](mailto:secretariadogabinete@outlook.com)

## DECRETO MUNICIPAL N.º 1.343 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA GESTÃO DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO, FUNDAMENTADAS NO ART. 24, I e II DA LEI 8.666/1993, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ-RN, DE ACORDO COM O ART. 58 INCISOS III, IV; ART. 67 DA LEI Nº 8.666/1993 E ART. 08º DA RESOLUÇÃO 032/2016 DO TCE/RN**

**JOSÉ AMAZAN SILVA**, prefeito constitucional do município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 65, V;

**Considerando**, o disposto nos art. 24, II e III; art. 58, III e IV; e art. 67 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

**Considerando**, o disposto no art. 08º da Resolução 032 do TCE/RN que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências; e

**Considerando**, o disposto no Decreto Municipal 1.342<sup>1</sup> de 01 de fevereiro de 2018,

**DECRETA:**

---

<sup>1</sup> DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ-RN, DE ACORDO COM O ART. 58 INCISOS III, IV; ART. 67 DA LEI Nº 8.666/1993 E ART. 08º DA RESOLUÇÃO 032/2016 DO TCE/RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JADIM DO SERIDÓ  
**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO**  
Rua Otávio Lamartine, 423, Centro– CEP59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – Fax: (84)3472.3902  
CNPJ 08.086.662/0001-38  
[secretariadogabinete@outlook.com](mailto:secretariadogabinete@outlook.com)

**Art. 1º** - As despesas públicas originadas a partir das Dispensas de Licitação fundamentadas no art. 24, I e II da Lei Federal n.º 8.666/93 serão geridas, fiscalizadas e atestadas pelo Secretário Municipal da pasta que solicitar a referida despesa.

**Parágrafo 1º.** Em caso excepcional, mediante prévia justificativa do Secretário responsável, o Prefeito Municipal deverá indicar outro servidor para substituí-lo, no prazo de até 03 (três) dias, contados do protocolo da justificativa, no Gabinete Civil.

**Parágrafo 2º.** Sendo o Secretário da pasta substituído, o Prefeito Municipal designará através de Portaria, um ou mais servidores, para gerir, fiscalizar e atestar as despesas fundamentadas nas Dispensas de Licitação aqui especificadas.

**Art. 2º** - Os gestores das Dispensas Licitação especificadas no art. 1º desse Decreto, deverão zelar pelo exercício de suas atribuições constantes das normas legais e regulamentares, baixadas pela Administração Municipal, pertinentes a gestão de processos de Dispensa de Licitação.

**Parágrafo único.** O descumprimento das atribuições de competência do Secretário ou servidor designado para atuar como gestor das Dispensas especificadas no art. 1º desse Decreto, será passivo de penalidade, mediante processo de sindicância administrativa.

**Art. 3º** - A Controladoria do Município – CONTROL, fará inspeções periódicas junto às unidades gestoras, podendo baixar normas complementares, necessárias à execução deste Decreto.

**Art. 4º** - Os mandamentos legais prescritos no Decreto Municipal n.º 1.342 de 01 de fevereiro de 2018 se aplicam subsidiariamente a esse Decreto Municipal.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor com vigência retroativa a 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

“**Centro Administrativo Municipal**”, em Jardim do Seridó/RN, 05 de fevereiro de 2018. 130º ano da República.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal